

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

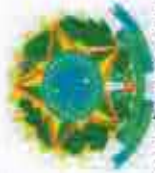
SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 612 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 20h00 horas
Local: Auditório do CREA/PB

DATA: 13 de maio de 2013

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Agr.º Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 612 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Homero Catão Maribondo da Trindade, Alberto de Matos Maia, João de Deus Barros, João Paulo trigo Querette, Genival Alexandre Barbosa, Nair Morais de Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr, Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José Cesar de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto Almeida de Albuquerque, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, José Cavalcante Matias, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Sousa, Ronaldo Fernandes de Lavor, José Leandro da Silva Neto e Leandro Rodrigo Vieira Oliveira; dos Suplentes: Antonio Rangel Moreira e Genival Alexandre Barbosa. Justificaram ausência os Conselheiros: M.ª Sallydelândia Sobral de Farias, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Jorge Luiz Rocha, Otavio Alfredo Falcão O. Lima, Jonathan Clayton Albuquerque Diniz e Paulo Virgínio de Sousa. Presentes a Sessão os profissionais Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente; Eng. Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros, Diretor da MUTUA; Eng.Civ. Antonio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização, Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico; Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídica; Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Assessor Institucional e Sonia Rodrigues Pessoa, Chefe de Gabinete. -Convinda o Eng. Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros, Diretor da MUTUA, Diretor da

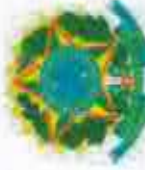
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Giucélia', 'Antonio', and 'Paulo']



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>MUTUA, para tomar assento à mesa;</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> <p>-Convida os presentes para ouvir o Hino Nacional.</p> <p>-Submete as Súmulas Nº 611 de 11/03/13, respectivamente, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Participação do CREA-PB na 5ª reunião preparatória da V Conferência da Cidade de João Pessoa, tendo como representante o Conselheiro Suplente Téc. Elet. José Arimatéia Albuquerque de Almeida, ocorrida no dia 11/04/13, no Centro Administrativo Municipal da P.M.J.P.;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB em reunião com o Secretário de Controle Externo do TCU, para celebração de parceria com o CREA-PB, ocorrida na sede do CREA dia 16/04/13;</p> <p>-Registra a realização de Palestra promovida pelo CREA-PB, na pessoa do Assessor Institucional sobre o "Papel do Sistema CONFEA/CREAs", aos alunos concluintes do curso de "Engenharia Elétrica", da UFCG, ocorrida no dia 15/04/13 em Campina Grande-PB;</p> <p>-Registra participação na 2ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 17 a 19/04/13;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB na Sessão Especial para discutir o reajuste dos servidores públicos estaduais, instituído através da Medida Provisória 204/13, ocorrida na Assembleia dia 25/04/13, tendo como representante o Ass. Parlam. Paulo Laércio Vieira;</p> <p>-Registra a realização do "VI COBRADAN" - Congresso Brasileiros de Defensivos Agrícolas Naturais, promovido pelo Governo Federal, com apoio do CREA-PB, ocorridos no período de 23 a 26/04/13, na Estação Ciência;</p> <p>-Registra a implantação do novo Sistema Corporativo do CREA-PB, no último dia 03/05/13. Marco Histórico;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na pessoa do Ass. Inst. Eng.Civ. Corjesu Paiva na "I Jornada Inclusiva da Pessoa com Deficiência, ocorrida nos dias 03 e 04/05/13, na Estação Ciência;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB em ação conjunta da equipe de fiscalização e</p>

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'W. Fernandes', 'A. de Figueiredo', and others, scattered across the bottom and right side of the page.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		<p>monitoramento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Município de Coremas-PB.</p> <p>-Registra a realização do Seminário Nacional de Ética Profissional, promovido pelo CONFEA, que acontecerá em Brasília nos dias 20 e 21 de maio/2013;</p> <p>-Faz abordagem quanto à questão dos Técnicos de Nivel Médio junto ao plenário do CONFEA que consequentemente repercutiu nos plenários dos CREA's. Registra que por ocasião da última reunião do Colégio de Presidentes reafirmou o compromisso e empenho para garantir a participação daqueles profissionais no plenário do CREA-PB, cuja proposta foi endossada pela maioria dos Presidentes presentes. Diz que na ocasião fez uma crítica contundente pela forma como o Presidente do CONFEA, Eng. José Tadeu da Silva, encaminhou a questão, considerando à ausência de questionamento acerca da decisão judicial interposta pela Justiça. Registra em seguida, que os CREA's adotaram uma decisão política no sentido de não excluir os Técnicos de seus plenários cuja decisão será encaminhada a todos os CREA's, Conselhos Federais e Câmaras Especializadas. Na ocasião procede leitura do Ofício Nº 85/2013 – DPR, datado de 09/05/13, oriundo do CREA-MG, destacando que aquele Regional manterá os Conselheiros representantes dos técnicos de nível médio em seu plenário, buscando se necessário todas as medidas judiciais cabíveis na defesa daqueles profissionais e de quaisquer profissionais jurisdicionados pelo Sistema. Ressalta ainda que a posição política sabiamente adotada pelo CREA-MG teve uma repercussão positiva. Registra: "estarei conjuntamente com a Diretoria tomando todas as medidas preventivas acerca do assunto, pois a decisão tomada é inegociável, os técnicos continuarão fazendo parte do nosso plenário, tendo todo o nosso apoio." Dando continuidade, informa que recebeu comunicado do Conselheiro Martinho Nobre, através de um Boletim da FENTEC, onde os técnicos colocam que a decisão do CONFEA, se encontra "sub-judice". Ressalta que muitas águas irão rolar, no entanto, reafirma: "Fica aqui a nossa decisão, não só a nossa solidariedade em relação aos técnicos em manter esses profissionais, com todo o nosso apoio político e logístico, no tocante a sua organização profissional e valorização da categoria."</p>
		<p>Eng.Quim. Alberto de Matos Maia</p>

-Cumprimenta a todos.
-Registra sua indicação como titular e o Conselheiro Téc. Jonathan Clayton, junto a Comissão oriunda da SUDEMA, responsável pela Coordenação a nível estadual do

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Alberto de Matos Maia', 'Jonathan Clayton', and 'Comissão'.]

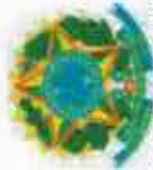


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos PQR?, objeto de convênio celebrado com o Ministério de Meio Ambiente. Na ocasião procede breve relato da matéria e dos assuntos discutidos por ocasião realizada no último dia 24/05/13, na sede da SUDEMA;</p> <p>-Registra para conhecimento dos presentes que o Eng.Agr. Manoel Antonio de Almeida Duré, ex-Presidente do CREA-PB, foi outorgado pela Câmara Municipal de João Pessoa, no último dia 30/05/13, próximo passado, com o Título de "Cidadão Pessoaense". Na ocasião ressalta a importância do título, considerando à atuação daquele profissional que prestou relevantes serviços ao Sistema CONFEA/CREAs. Em seguida faz um relato de toda sua atuação junto ao Sistema, destacando todos os cargos ocupados e feitos em prol do desenvolvimento e engrandecimento da área tecnológica.</p>
<p>Eng^a Agr^a Glucécia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Registra para conhecimento que o CREA-PB, na sua pessoa e o Presidente do SENGE-PB Eng. Armando Marinho, estiveram reunidos com o Senador Vital do Rego Filho, Coordenador da CCJ do Senado, para solicitar apoio no que tange a tramitação da PEC 02/10, que trata sobre o salário mínimo profissional dos engenheiros estatutários. Destaca que existe um movimento dos engenheiros no âmbito nacional no sentido de se fazer um "lobby" junto ao Congresso, objetivando o êxito do processo, inclusive, para esclarecer a polémica da legalidade do direito do estatutário ou do celetista. Informa que na ocasião o parlamentar solicitou a identificação no âmbito da CCJ, qual o Senador da base do governo sensível à causa, para que aquele Coordenador possa indicá-lo como relator do Processo. Face ao exposto, informa que a FISENGE e a FNE já foi contatada para adotar as providências solicitadas pelo parlamentar e modo que a causa seja exitosa.</p> <p>-Tece comentários sobre o título outorgado ao companheiro Eng. Manoel Dure, ex-presidente do CREA-PB, ressaltando a iniciativa do Vereador João Gonçalves, à época, tendo a mesma sido responsável pela articulação junto ao Vereador para tramitação da Proposta no âmbito da Câmara Municipal. Diz: " O companheiro Manoel Duré é natural da cidade de Itabaiana-PB e é merecedor do título, assim como os companheiros Paulo Laércio e Raimundo Adolfo, foram merecedores do título "Cidadão Pessoaense". Diz do orgulho do reconhecimento do Poder Legislativo Municipal na outorga dos títulos aos companheiros já mencionados, que marcaram a história do nosso Conselho.</p>
<p>Eng. Agr. Edmilson Argino</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Argino', 'Figueiredo', and others.]

[Extensive handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin of the page.]



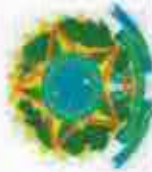
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p style="text-align: center;">Borges Coordenador COE/8º CEP-PB Eng. Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros Diretor Regional da MUTUA-PB</p>	<p>-Presta Informes aos presentes acerca da realização do 8º Congresso Estadual de Profissionais; -Cumprimenta a todos. -Convida o CREA-PB, considerando a parceria existente para realizar as Sessões Plenárias no auditório daquela Assistência, considerando a proximidade e a comodidade na organização dos trabalhos. Ressalta que a MUTUA se encontra a disposição -Convida o Eng. Quím. Alberto de Matos Maia, 1º Secretário, para secretariar os trabalhos.</p>
Expedientes	<p style="text-align: center;">Engº Agrº Giucélia A. de Figueiredo Presidente Eng. Quím. Alberto de Matos Maia</p>	<p>-Cumprimenta a todos e procede leitura de alguns expedientes: 4.1. Decisão PL Nº 293/2013, que aprova o custeio de despesas com deslocamento aéreos e terrestres e com diárias para os entes legitimados, inerentes às reuniões que ocorrerão em abril e maio/13, do CP, Coordenadorias de Câmaras Especializadas, Comissões de Ética, do Fórum Nacional de CREAs Juniores e dos regionais com participação de até 1.5% na receita do CONFEA e dá outras providências; 4.2. Decisão PL Nº 0109/2013 – Aprova a prestação parcial de contas do CREA-PB, relativa ao PRODESU – auxílio financeiro para o Programa de desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização – Programa II-A e dá outras providências; 4.3. Decisão PL Nº 309/2013 – Aprova o projeto de decisão normativa, anexo, que altera o Manual de Convênios do Sistema CONFEA/CREAs; aprovado pela DN Nº 86/2011 e o Projeto de Decisão Normativa que altera o item sete (sete) do anexo I, da DN Nº 88/2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA – PRODESU; 4.4. Decisão PL Nº 308/2013 – Aprova o Projeto de Resolução, anexo, que altera a redação do art. 79 da Res. Nº 1.025/2009, e dá outras providências; 4.5. Ofício Circ. Nº 980/2012 – Estudo sobre a duração dos cursos de graduação, tecnologia e técnico de nível médio; 4.6. Decisão PL Nº 303/2013 – Aprova a composição do 8º CNP, conforme tabela anexa; 4.7. Decisão PL Nº 145/2013 – Aprova a participação no lançamento oficial da 70ª SOEA e do 8º CNP, das seguintes lideranças do Sistema: Conselheiros Federais Titulares; CP e MUTUA; Coordenador e Adjunto do CDEN e Coordenadores das CNCES dos CREAs; 4.8. Decisão PL Nº 150/2013 – Aprova a relação das fases e etapas do 8º CNP;</p>



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

5.0	Ordem do Dia	<p>4.9. Decisão PL Nº 149/2013 – Aprova a criação de um link exclusivo no site do CONFEA, vinculado aos sites dos CREAs</p> <p>4.10 – Decisão PL Nº 519/13 – CONFEA, que formaliza entendimento exarado durante a Sessão Plenária N. 1.398 – CONFEA, por meio de votação com chamada nominal, tendo em vista o acórdão da apelação cível proferido nos autos do Mandato de Segurança Nº 2001.34.00.010970-1/DF, ratificando o afastamento dos Conselheiros Federais Técnicos de Nível Médio do Plenário do CONFEA;</p> <p>4.11. – Decisão PL Nº 509/2013 – CONFEA estabelece que, para fins de cômputo dos profissionais de nível superior no âmbito de atuação de engenharia florestal, deverá ser contabilizado apenas o título profissional "Engenheiro Florestal" 311-04-00, constante da Tabela de Títulos profissionais do Sistema, instituída pela Res. 473/2002;</p> <p>4.12. – Decisão PL Nº 525/2013 – Suspende a inadimplência dos CREAs, até a data de 30/06/13, por eventual descumprimento da partição por meio de Banco Oficial Federal e dá outras providências;</p> <p>4.13. – Of. 85/13 – DPR – CREA-MG, referente situação dos Técnicos junto ao CREA-MG.</p>
	Engº Agrº Giucélia A.de Figueiredo Presidente	<p>-Procede com apreciação dos itens:</p> <p>-5.1. Apreciação de Balançete Analítico, referente o mês de março/2013, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Elet. João de Deus Barros, Coordenador. Na ocasião convida o relator para exposição.</p>
	Eng. Elet. João de Deus Barros Coordenador Comissão de Compras e Orçamento	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, cuja documentação se encontra devidamente em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação do parecer concernente ao Balançete referente ao mês supramencionado.</p>
	Engº Agrº Giucélia A.de Figueiredo Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer da Comissão à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.2. Prestação de Contas da MÚTUA-PB. (abril/2013). Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva, Diretor da MUTUA-PB. Na ocasião convida o profissional para</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti Diretor Administrativo MUTUA-PB</p>	<p>exposição e, em decorrência da ausência justificada, convida o Eng. Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti, Diretor Administrativo.</p> <p>-Cumprimenta a todos e dá conhecimento dos processos de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas e receitas, bem assim a concessão de benefícios dos meses em comento. Na ocasião coloca a documentação para conhecimento dos presentes.</p>
<p>Eng.^a Agr.^a Glucécia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Dá ciência aos presentes da Prestação de Contas da MUTUA-PB.</p> <p>-5.3. Indicação da Coordenadora Adjunta da Comissão de Ética Profissional Eng.^o Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, para participar das reuniões de Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética Profissional do calendário oficial do Sistema CONFEA/CREAs. Na ocasião procede exposição sobre o assunto ressaltando que em razão do Coordenador da Comissão ter a titulação de Técnico em Edificações e considerando a recente decisão aprovada pelo Plenário do CONFEA, que não permite a participação dos técnicos de nível médio nas sessões, notadamente nos eventos custeados pelo Sistema e considerando que profissional Engenheira Civil Cândida Régis foi eleita Coordenadora Adjunta da Comissão, apresenta a Proposta à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por aclamação;</p> <p>-5.4. Homologação de Portaria "AD-REF" Nº 20/2013, que institui Comissão competente para apreciar documentação oriunda do SENGEPB, objetivando a celebração de convênio repasse de ART, com base na legislação. Destaca que em razão do disposto na legislação que norteia a matéria, há necessidade da instituição de Comissão com a finalidade de apreciar o processo, razão pela qual foi instituída "ad-referendum" em face da exiguidade do tempo. Em seguida procede com a homologação da Portaria, tendo sido devidamente homologada pelos presentes.</p> <p>-Procede com os demais itens da Pauta:</p> <p>-5.5 -Processo: PRO 9448/2011 – ROMÉRIO COELHO PORTELA DE MELO. Assunto: denúncia contra possível infração ao Código de Ética Profissional. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede relato detalhado dos autos que tratam de recurso considerando os termos da Decisão Nº 632/2012 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que decidiu pela aplicação de penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao Eng. Civ.</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Antonio da Cunha Cavalcanti', 'Glucécia A. de Figueiredo', and 'Martinho Nobre T. de Souza'. There are also some illegible scribbles and a date '-7' visible.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Marcus Vinicius Lira de Souza, fundamentada nos moldes do art. 71, alínea "a", da Lei Nº 5.194/66 e art. 52, parágrafo primeiro da Resolução Nº 1.004/2003 – CONFEA a ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, considerando a alteração de elementos dos projetos na execução da obra. Sem o devido consentimento dos seus autores, assim como o descumprimento de prazos e ainda, a não aplicação de normas técnicas de engenharia; considerando o recurso apresentado pelo Sr. **Romário Coelho Portela de Melo**, acerca da decisão em comento, que solicita o "recurso seja conhecido e provido para reformar a decisão, aplicando-se ao Eng. **Marcus Vinicius Lira de Souza** a sanção adequada para as infrações cometidas"; considerando que o profissional Eng. Civ. **Marcus Vinicius Lira de Souza**, foi devidamente identificado do recurso através do Ofício 090/2013 – Pres – CEEC/AGRIMENSURA, de 13/03/13; considerando o atendimento ao disposto na Resolução Nº 1.004/2003, do CONFEA; considerando o restabelecimento do rito processual; considerando o disposto no art. 38 da Resolução em comento; considerando à análise detalhada do conjunto probatório pelo relator em seu parecer fls. 182/192, notadamente o recurso interposto pelo denunciante Sr. **Romário Coelho Portela de Melo**, nega provimento ao mérito por entender que o mesmo não detém qualquer fato novo que modifique a Decisão Nº 632/2012 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, mantendo, portanto a sanção imputada ao Eng. Civil **Marcus Vinicius de Souza**, penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA". Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade;

-5.6 - Processo: JPA 78745/2012 – NEW LINE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Civ. **Homero Capitão M. da Trindade**. Na ocasião convida a profissional para exposição.

-Registra que o processo foi baixado diligência, para colher alguns subsídios acerca da matéria.

-5.7-Processo: PRO RPJ 7336/2011 – M.H.A.G. SERVICOS E MINERACAO S/A.

Assunto: Assunto: Solicita registro de firma. Relator: Eng. Civ. **Homero Catão M. da Trindade**. Na ocasião convida a profissional para exposição.

-Procede relato detalhado dos autos que tratam de solicitação de registro da referida

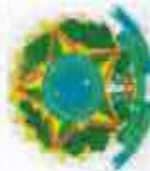
Engº Agrº
Giucélia A.de Figueiredo
Presidente

Eng. Civ. **Homero Capitão M. da Trindade**

Engº Agrº
Giucélia A.de Figueiredo
Presidente

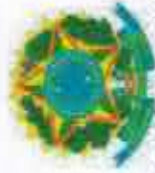
Eng. Civ. **Homero Catão M. da**

(Handwritten signatures and notes in blue ink)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

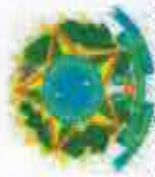
<p style="text-align: center;">Trindade</p>	<p>empresa, considerando a tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional, e que o mérito foi devidamente analisado e indeferido pela Câmara Especializada de Geologia e Minas, conforme termos da Decisão Nº 110/12, que negou provimento ao mérito em razão do profissional apresentado para atuar como responsável técnico residir na cidade de Goiania-GO, em desconformidade com o preconiza a legislação; considerando a documentação apresentada pela requerente; considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica acerca do assunto que em seu bojo acompanha o indeferimento pelas razões expostas, apresenta parecer que nega provimento ao mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng^a Agr^a Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à votação, tendo sido tendo sido aprovado por unanimidade: -5.8 –Processo: PRO 17838/2012 – CLIMATECNICA LTDA. Assunto: Relator: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade</p>	<p>-Procede relato detalhado dos autos que tratam de solicitação de registro da referida empresa, cujo profissional é oriundo da cidade do Recife-PE e solicita a tripla responsabilidade técnica. Destaca que a interessada apresenta justificativa no que tange a proximidade das cidades, com a conclusão da rodovia BR 230 e ainda que os serviços executados sejam provisórios. Destaca que o mérito foi devidamente analisado e indeferido pela Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química, conforme termos da Decisão Nº 110/12; considerando o recurso apresentado pela requerente ao plenário; considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, em face de análise detalhada do processo, que dentre outras afirmações, entende que os serviços desenvolvidos pelo profissional indicado como responsável técnico é temporário e esporádico e, que a distância das cidades de Recife-PE e João Pessoa-PB, foi amplamente reduzidos em face da qualidade da rodovia que une as cidades que se encontra em fase de conclusão, apresenta deferimento ao registro da empresa no âmbito do Sistema. Registra que sua decisão foi contrária em razão da justificativa plausível apresentada pela interessada. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng^a Agr^a Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado os Conselheiros, a saber:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p>	<p>- Ressalta a complexidade da matéria face ao contido da legislação vigente. Diz que a legislação é clara e bem destaca que se tratando de registro pessoa jurídica para atuação em outro estado a interessada terá de detém na localidade de atuação, sucursal ou filial. Entende que a discussão é ampla e para o caso específico haverá a necessidade da elaboração de normativo que possa disciplinar os casos específicos. Vê que no caso em tela o profissional só poderá deter um visto temporário no estado. Entende que as Câmaras Especializadas não devem tomar decisões isoladas e sim proceder à elaboração de ato normativo para disciplinar a matéria no âmbito do CREA-PB, devendo o jurídico prestar a devida colaboração.</p>
<p>Eng. Mec. José Leandro da S. Neto</p>	<p>- Cumprimenta a todos. - Entende que a situação é complexa em decorrência da legislação arcaica e ultrapassada e em decorrência os profissionais estão sendo prejudicados. Na ocasião cita como exemplo a sua atuação como profissional liberal que executa atividades, na Bahia, Recife, João Pessoa e Rio Grande do Norte e indaga: "Como uma empresa de pequeno porte poderá deter filiais nesses estados?" Registra que já abordou o assunto com a Assessoria Técnica e Gerência de Fiscalização quanto à necessidade de disciplinar a matéria no âmbito do CREA-PB, de forma uniformizada com os CREAs dos estados vizinhos.</p>
<p>Eng. Elet. João de Deus Barros</p>	<p>- Cumprimenta a todos. - Se acosta a fala do Conselheiro Martinho Nobre e relata casos semelhantes julgados pela CEEE. Diz que o posicionamento do Conselheiro é plausível quando sugere a elaboração de ato normativo para disciplinar a matéria, no sentido que os profissionais e a livre iniciativa não sejam prejudicados.</p>
<p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p>	<p>- Cumprimenta a todos. - Lembra que o assunto retorna mais uma vez ao plenário. Reconhece que a legislação parou no tempo e reafirma que o plenário é soberano para interpretar a favor do que ele julga. Diz: "Se ninguém contestar está valendo". Diz: "O plenário tem poder para decidir e que a lei é interpretada a luz dos acontecimentos do momento. Na ocasião cita como exemplo o caso das "SPES", cuja regra hoje já se encontra estabelecida. Diz que não recomendaria a elaboração de ato normativo, em face da morosidade e, sobretudo a demora do CONFEA, na sua homologação. Entende que o assunto deva ser julgado pelo plenário caso a caso."</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio Carlos de Aragão', 'Martinho Nobre', and 'João de Deus Barros', along with various scribbles and initials.]



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA-PB

<p>Adv. Ismael Machado da Silva Assessor Jurídico</p>	<p>-Registra que o parecer exarado é de autoria do Adv. Jardon Maia que se ateve ao entendimento da Câmara Especializada, com base na Res. 336/89 – CONFEA. Vê a necessidade da quebra de paradigmas lembrando que se a empresa entrar na justiça ela terá o direito ao registro. Lembra caso ocorrido no exercício passado em que uma empresa conseguiu judicialmente o seu registro no âmbito do CREA-PB.</p>
<p>Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Entende que as decisões deverão ser padronizadas através de um ato normativo que deverá ser encaminhado ao CONFEA. Diz que a situação deverá ser enfrentada, visto a complexidade do assunto e ainda de ter caráter nacional. Na ocasião propõe a instituição de um GT para analisar os processos caso a caso após, exposição de alternativas, para que de comum acordo seja elaborado um ato a ser apreciado pelo plenário e homologado pelo CONFEA.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia A.de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Propõe medida "salomônica" no sentido de que seja feito um encaminhamento consubstanciado com todas as falas de se decidir a matéria, ou seja, o plenário julgará caso a caso e simultaneamente o jurídico construa uma proposta de ato normativo no sentido de disciplinar a matéria, ficando a Presidente responsável para pautar o assunto da reunião do Colégio de Presidentes, fórum legítimo e de força política junto ao plenário do CONFEA, para apreciação e homologação. Na ocasião submete o encaminhamento à consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade</p>	<p>-Procede com o item: 5.9 - Processo: JPA 81171/2012 – SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade</p>	<p>-Registra que o processo foi baixado diligência, para colher alguns subsídios acerca da matéria.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia A.de Figueiredo Presidente</p>	<p>-5.10-Processo: JPA 78515/2012 – ANTONIO BARROS CONST. LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede a relato detalhado dos autos que tratam de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 551/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica em obra; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o interessado apresentou defesa escrita, no entanto não houve regularização do fato</p>

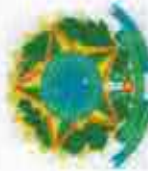
Handwritten signatures and notes in blue ink are present on the right side of the page, including names like 'Maurício Timótheo de Souza', 'Homero Catão M. da Trindade', and 'Giucélia A. de Figueiredo'. There are also some illegible scribbles and initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>gerador, considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos novos, apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; -5.11-Processo: JPA 76634/2012 – GILBERTO EMILIANO DA SILVA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pelo profissional, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 641/12, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente à construção de uma residência unifamiliar com 60,25 m2, considerando que o interessado não apresentou defesa em tempo hábil conforme prevê a legislação, no entanto, regularizou o fato gerador da infração de forma intempestiva, considerando os fatos novos apresentados no recurso interposto ao plenário; apresenta parecer do relator que deferiu pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, pelas razões apresentadas. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente redo</p>	<p>-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.12 –Processo: JPA 75514/2012 – VANGUARDA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Interposição de recurso: Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 493/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente uma edificação multifamiliar com área de 396,76m2; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o interessado apresentou defesa escrita; considerando que não houve regularização do fato gerador no prazo estabelecido pela legislação; apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Maurício', 'Giucélia', and various initials and dates.]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

	estabelecida conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. ^a Agr. ^a Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.13 – Processo: JPA 78359/2012 – CG2 CONST. CIVIL LTDA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição
Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pelo profissional, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 573/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente os serviços de execução para construção do Posto de saúde e seus projetos complementares; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o interessado não apresentou defesa em tempo hábil conforme prevê a legislação, no entanto, regularizou o fato gerador da infração, de forma intempestiva, considerando os fatos novos apresentados no recurso interposto ao plenário; considerando o parecer do relator que destaca que a obra em referência não é de responsabilidade da empresa CG2 Const. Civil Ltda, apresenta parecer que defere pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, pelas razões apresentadas. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. ^a Agr. ^a Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Após exposição, procede em regime de discussão tendo se manifestado os Conselheiros:
Eng. Civ. Antonio Mousinho Filho	-Para encarecer a Gerência de Fiscalização e ao CREA o cuidado para não continuar atuando pessoas indevidamente. Ressalta que os casos são recorrentes e o CREA-PB deveria ter mais atenção ao lavrar um auto de infração.
Eng. Civ. Homero Catão M. da Trindade	-Ressalta o entendimento adotado pela CEECA, que procede encaminhamento de recursos consubstanciados que apresentem fatos novos ao plenário do CREA-PB. Diz ainda que a Câmara de Civil está propondo a padronização de procedimentos da fiscalização no sentido de evitar situações dessa natureza;
Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente	-Ressalta que a fiscalização é a instância mais importante do CREA, razão pela qual há um esforço da atual gestão no sentido de munir o setor de equipamentos e condições necessárias ao bom andamento dos trabalhos dos fiscais. Informa que os fiscais

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Antonio Mousinho Filho', 'Homero Catão M. da Trindade', and 'Antonio Carlos de Aragão', along with other illegible signatures and initials.

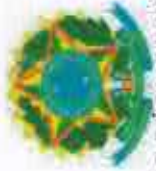


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	<p>posteriormente estarão munidos de tablets que funcionarão em tempo real na transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos fiscais. Reafirma que medidas estão sendo adotadas objetivando a qualificação do corpo de fiscais.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Apela aos Coordenadores de Câmaras Especializadas que levem discussões objetivando a melhoria dos procedimentos adotados pela Fiscalização, para o próximo Seminário de Fiscalização, fórum adequado para o bom debate. Ressalta "notificações indevidas" gerarão desgastes políticos e o zelo com a fiscalização é necessário. Em seguida procede em regime de votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.14 –Processo: ICA 81570/2012 – M^o GORETE BRAGA BENTO. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA N^o 804/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente ao projeto e execução de uma edificação para fins residenciais, com dois pavimentos; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva, no entanto não houve regularização do fato gerador; considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos novos; considerando o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.15 –Processo: ICA 81612/2012 – FRANCISCO SOARES LUSTOSA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA N^o 793/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto e execução de uma edificação para fins residenciais com área de 126,00m²; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o interessado apresentou</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Maurício Timótheo de Souza', 'Francisco Soares Lustosa', and 'Giucélia A. de Figueiredo'. There are also some illegible scribbles and initials.]

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'Francisco Soares Lustosa' and other illegible text.]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>defesa escrita de forma intempestiva; considerando que houve regularização do fato gerador de forma intempestiva; considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos novos, apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar mínimo atualizado. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.16 – Processo: ICA 81569/2012 - M^o GORETE BRAGA BENTO. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato do processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 802/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente ao projeto e execução de uma edificação para fins residenciais, com área de 161,30m²; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva, no entanto não houve regularização do fato gerador; considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos novos, apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.17 – Processo: ICA 81572/2012 - M^o GORETE BRAGA BENTO. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato do Processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 804/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente ao projeto e execução de uma edificação para fins residenciais, com dois pavimentos; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva, no entanto não houve regularização do fato gerador; considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos</p>

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Maurício', 'G. de F.', 'M.', 'A. de F.', and 'P.B.']



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>novos, apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.18 – Processo: JPA 79488/2012 – BENEDITA DA COSTA VIEIRA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato do Processo considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 814/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica referente ampliação de uma Escola com 03(três) pavimentos e área de 300,00m²; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que o interessado apresentou defesa escrita; considerando que houve regularização do fato gerador de forma intempestiva; considerando que no recurso interposto ao plenário não acompanha fatos novos, apresenta parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de multa no patamar mínimo atualizado. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.19 – Processo: IPA 76633/2012 – GILBERTO EMILIANO DA SILVA. Assunto: Interposição de Recurso Relator: Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição</p>
<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede relato do processo considerando o recurso apresentado pelo profissional, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENSURA Nº 640/12, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de anotação de responsabilidade técnica, referente à construção de uma residência unifamiliar com 60,25 m², considerando que o interessado não apresentou defesa em tempo hábil conforme prevê a legislação, no entanto, regularizou o fato gerador da infração, de forma intempestiva, considerando os fatos novos apresentados no recurso interposto ao plenário, apresenta parecer do relator que defere pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, pelas razões apresentadas. Em seguida submete o parecer à consideração dos</p>

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

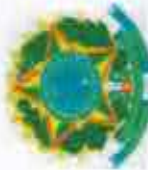


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.20 –Processo: ICG 80123/2012 – ALEXANDRE CUNHA LIMA DE OLIVEIRA. Assunto: Interposição de recurso. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Registra que os autos se encontram em diligência.
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo	
Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	Procede com os demais itens: -5.21 –Processo: JPA 76283/2012 – ANTONIO MEDEIROS SOBRAL NETO. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Registra que os autos se encontram em diligência.
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo	
Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-5.22 – Processo: JPA 79629/2012 – COPAL CONST. PARAIBA LTDA. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Registra que os autos se encontram em diligência.
Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo	
Eng ^o Agr ^o Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-5.23 –Processo: PRO 19434/2012 – PEDRO MENDES CORDEIRO. Assunto: solicita anotação de curso. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho	-Procede relato do processo considerando a solicitação do profissional Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Pedro Mendes Cordeiro, que solicita ao CREA-PB anotação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, conforme documentação anexa; considerando que o mérito foi analisado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que em seu parecer negou provimento ao mérito com base na Lei Nº 7.410/85 que dispõe sobre a especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho que destaca: "art. 1º - O exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho será permitido exclusivamente: I - ao engenheiro ou arquiteto,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Abelardo', 'JUN 2', and 'Luiz Carlos Carvalho'.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

	<p>portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação e art.3º - o exercício da atividade de engenheiros e arquitetos na especialização de engenharia de segurança do trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta lei.; considerando análise do conjunto probatório dos autos pelo relator, com base na legislação vigente, apresenta parecer que nega provimento ao mérito. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º Giucélia A.de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.24 -Processo: PRO 19972/2013 – ANDREA ROCHA DA TRINDADE. Assunto: solicita registro de firma. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho</p>	<p>-Procede relato dos autos considerando a solicitação de registro da referida empresa, considerando a tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional, considerando que o mérito foi devidamente analisado e deferido "ad-referendum" pela Câmara de Eng.º Civil e Agrimensura, tendo o registro sido deferido, condicionado ao pagamento mínimo do auto de infração Nº IPA 00.084146/12; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na legislação vigente, apresenta parecer exarado pelo relator favorável a solicitação em tela, conforme entendimento da CEECA. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º Giucélia A.de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.25 -Processo: JPA 77684/2012 – CONSTRUTORA ERLLEN LTDA "VISTAS". Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Civ. Paulo Virgínio de Sousa. Na justifica ausência do profissional, ressaltando que o processo se encontra em diligência. -Procede com os demais itens: 5.26 – Processo: JPA 81228/2012 – NEWTON SOUZA DA CUNHA. Assunto: Interposição de Recurso e 5.27 – Processo: IPA 78612/2012 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Assunto: Interposição de Recurso. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto</p>	<p>-Cumprimenta a todos e registra que os processos se encontram em diligência.</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Adriano', 'JPA', and 'Silva Neto'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		<p>-Em seguida passa aos itens: 5.28 - Homologação dos Processos de inclusão de responsabilidade técnica "AD-REFERENDUM" do Plenário, considerando a prerrogativa da Presidente em atender de forma célere as necessidades do profissional; processos: PRO RPJ 17635/12 - Techway Comércio e Serv. em Bombas de Combustíveis Ltda; PRO 21552/13 - Comércio Ind. E Serv. J.B. Ltda. Em seguida procede com a homologação dos processos em comento, tendo sido devidamente homologados.</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>6.1. <u>Exposição sobre a ABEE-PB - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção Paraíba.</u> Presidente: Engº Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Cumprimenta a todos e procede exposição das atividades, objetivos e afins da Associação dos Engenheiros Eletricistas do Brasil - Seção Paraíba, cujo processo de registro se encontra em tramitação no âmbito do CONFEA. -Faculta a palavra. -Dá conhecimento de encaminhamento a Presidência do CREA-PB subscrita pela Presidência da ABEE-PB, de solicitação para contratação de eletrotécnico a fim de ampliar o campo de fiscalização na área de elétrica e um engenheiro electricista para atuar como assessor técnico de modo atender o aumento da demanda, qualificar os pareceres e celeridade nas demandas. -Registra que iniciativa da Associação foi provocada pela Presidência do CREA-PB que procedeu a solicitação. Em seguida convida o Superintendente Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, para proceder esclarecimentos sobre a implantação do novo Sistema Corporativo do CREA-PB - SITAC. -Registra que finalmente foram adquiridos todos o material e equipamento para o novo plenário do CREA-PB, tais como piso, projeto elétrico e computadores, notebooks para todos os Conselheiros. Destaca a satisfação do funcionamento do SITAC, informando que todos os serviços ofertados pelo programa podem ser acessados de qualquer lugar do mundo, onde todo profissional poderá acessar todos os seus dados. Na ocasião procede um breve relato da funcionalidade do programa. Diz que o processamento interno já está em plena adaptação em todos os setores, tendo sido providos todos os</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Antonio Carlos de Aragão' and a date '19/05/2013']



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>ajustes dentro da atual realidade do CREA-PB. Informa ainda que posteriormente ocorrerá o treinamento de todos os Conselheiros, que serão munidos de notebooks, para operacionalização de suas funções. Diz que todas as demandas, relator, pareceres e encaminhamentos serão digitais. Reafirma que o CREA-PB se preparou para uma guerra em razão de uma grande mudança. Diz que dois milhões de dados foram migrados para o novo programa e estatisticamente os problemas que vem sendo enfrentados, no entanto, o CREA-PB disponibilizou todo suporte para prestar apoio aos profissionais e dirimir todas as dúvidas surgidas. Em seguida presta informação de que 5(cinco) CREAs demonstraram interesse na aquisição do Programa. Finalizada agradecendo a compreensão de todos.</p>
Eng.Mec. José Leandro da S. Neto	<p>-Parabeniza o CREA-PB pela iniciativa, tendo o CREA-PB sido o pioneiro. Saliencia, no entanto, a questão da "art" e na ocasião apresenta ponderações no tocante à alteração das quantificações.</p>
Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente	<p>-Ressalta que o programa é aberto e pode codificar da forma que se quiser. Sugere encaminhamento de decisão da Comissão de Segurança do Trabalho, contendo as alterações solicitadas na proposta de codificação.</p>
Eng.Minas. Vicente de Paula L. de Oliveira	<p>-Parabeniza o CREA-PB pelo novo momento e apresenta críticas quanto ao problema da "art", ressaltando algumas ponderações.</p>
Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente	<p>-Na ocasião presta todos os esclarecimentos no sentido de dirimir as dúvidas dos Conselheiros.</p>
Giucélia A. de Figueiredo Engª Agrª	<p>-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.</p>
7.0 Encerramento	<p>Presidente <i>[Assinatura]</i> Secretário <i>[Assinatura]</i> Conselheiros <i>[Assinaturas]</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]